



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ-POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS**

CONTRATO Nº 07/2020 - SR/PF/MG

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 07/2020, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
SUPERINTENDENCIA DA POLICIA FEDERAL EM
MINAS GERAIS E A EMPRESA, NA FORMA
ABAIXO:**

A **UNIÃO**, por intermédio da **Superintendência Regional de Polícia Federal em Minas Gerais**, instalada na Rua Nascimento Gurgel, 30, Gutierrez, BH/MG, CEP 30.441-170, inscrita no CNPJ sob o número 00.394.494/0029-37, órgão do Ministério da Justiça e Segurança Pública, neste ato designada simplesmente **CONTRATANTE** e representada por seu Ordenador de Despesas, Sr. **CAIRO COSTA DUARTE**, Delegado de Polícia Federal, CI nº 4168856, CPF nº 026.456.806-07, residente e domiciliado nesta cidade, com delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 319, de 29/01/2019, do Exmo. Sr. Secretário Executivo do Ministério da Justiça, publicada no Diário Oficial da União nº 21, de 30/01/2019, e a empresa **CONTRATADA**, **Trivale Administração LTDA**, inscrita no CNPJ 00.604.122/0001-97, sediada a rua Machado de Assis, 904, bairro Centro, na cidade de Uberlândia/MG, neste ato representada pelo Sr. Fernando Tannús Narduchi, portador(a) da Carteira de Identidade nº M-9.198.484, expedida pela SSP/MG, e CPF nº 848.928.626-49, tendo em vista o que consta no Processo nº 08350.008558/2020.27 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas

alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão N° 04/2020 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de administração, gerenciamento, controle e fornecimento de combustíveis, por meio de sistema informatizado, para atender a frota de viaturas da SR/PF/MG que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

GRUPO	ITENS	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	VALOR ANUAL ESTIMADO	DESCONTOS SOBRE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (%)	VALOR MENSAL DO CONTRATO COM PERCENTUAIS DE DESCONTOS E TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR ANUAL DO CONTRATO COM PERCENTUAIS DE DESCONTOS E TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
1	01	ETANOL COMUM	53.300,00	R\$ 170.346,80	4,39%	R\$ 13.572,38	R\$ 162.868,58
	02	ETANOL ADITIVADO	200,00	R\$ 639,20	4,39%	R\$ 50,93	R\$ 611,14
	03	GASOLINA COMUM	216.000,00	R\$ 1.034.640,00	4,39%	R\$ 82.434,94	R\$ 989.219,30
	04	GASOLINA ADITIVADA	300,00	R\$ 1.437,00	4,39%	R\$ 114,49	R\$ 1.373,92
	05	DIESEL COMUM	66.500,00	R\$ 252.101,50	4,39%	R\$ 20.086,19	R\$ 241.034,24
	06	DIESEL ADITIVADO / S10 / OUTROS	63.500,00	R\$ 246.888,00	4,39%	R\$ 19.670,80	R\$ 236.049,62
	07	ARLA 32	100,00	R\$ 220,00	4,39%	R\$ 17,53	R\$ 210,34
	08	OUTROS COMBUSTÍVEIS (GNV)	2.000,00	R\$ 6.714,00	4,39%	R\$ 534,94	R\$ 6.419,26
	09	Taxa de Administração – serviços de gerenciamento	12		TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
					0,00%		
Valor mensal da proposta para o Grupo 01						R\$ 136.482,20	
Valor anual da proposta para o Grupo 01						R\$ 1.637.786,39	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 26/10/2020 e encerramento em 26/10/2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal



da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor mensal ESTIMADO da contratação é de R\$ 136.482,20 (cento e trinta e seis mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e vinte centavos), perfazendo o valor total ANUAL de R\$ 1.637.786,39 (um milhão, seiscentos e trinta e sete mil, setecentos e oitenta e seis reais e trinta e nove centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte: 200350

Programa de Trabalho: 06.122.2112.2000.001

Elemento de Despesa: 339030 3 339039
PI: PF99900AG20

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à

cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

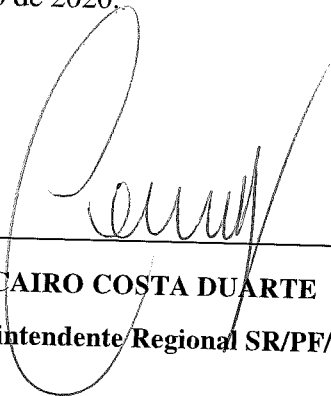
15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO


16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Belo Horizonte/MG - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Belo Horizonte, 29 de setembro de 2020.



CAIRO COSTA DUARTE
Superintendente Regional SR/PF/MG



FERNANDO TANNÚS NARDUCHI
Trivale Administração LTDA.